



PARECER JURÍDICO Nº 122/2024

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Licitação e Contratos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE LEGAL. PREVISTA NO ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 11.871/23. CONTRATAÇÃO INFERIOR A R\$ 59.906,02. VIABILIDADE JURÍDICA. PROCEDÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo nº 046/2024 – Dispensa de Licitação nº 016/2024, que tem como objeto a “Aquisição de ar condicionado inverter e smartphones para atender as necessidades do órgão público”, conforme solicitação Prefeito Municipal, Sr. José Arimateia Vieira Alves.

Analisando o processo, tem-se que a justificativa para a referida contratação se dá pela necessidade de instalação de ar condicionado para garantir um ambiente de trabalho com temperatura confortável e funcional. Também aquisição de celulares para agilizar os processos administrativos e operacionais, economizando tempo e recursos.

Consta do presente processo, que a contratação se dará com base no fundamento do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, cumulado com o Decreto nº 11.871/2023.

Integram os autos os seguintes documentos: Solicitação de realização de Licitação assinada pelo Secretário solicitante, Verba Orçamentária, Justificativa para Contratação Direta, Solicitação de Materiais/Serviços, Termo de Referência, Quadro de Cotações e Orçamentos, Justificativa dos orçamentos solicitados, Documentação relativa à Habilitação da proponente vencedora, entre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/23 tratou de atualizar os valores trazidos na Lei nº 14.133/21. Quanto à Dispensa, objeto deste processo administrativo, o anexo do mencionado Decreto atualiza o valor contido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).**

A vantagem econômica à Administração Pública se observará através da apresentação do balizamento de preços. Analisando detidamente o presente processo administrativo, se vê que foram apresentados orçamentos, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, o que nos permite adotá-los como parâmetro.

Em continuidade na análise do processo administrativo que culminará na futura contratação *in tela*, temos que a proposta mais vantajosa à municipalidade foi apresentada por duas empresas; ROSENI KRUG E CIA LTD, no valor de R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais) e DENTECK LTDA, no valor R\$ 28.990,00 (vinte oito mil novecentos e noventa) que se encontra dentro dos parâmetros de mercado, conforme balizamento de preços.

Quanto à lisura e isonomia entre possíveis fornecedores, se vê que foram apresentados 03 (três) orçamentos privados e a devida justificativa para a solicitação dos mesmos, com o fim de obter o balizamento de preços e, a partir dos orçamentos, a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 contemplou disciplina específica acerca da definição do valor estimado da contratação, o qual, conforme o caput do art. 23:

“[...] deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

A Lei enuncia, dentre os parâmetros/fontes de pesquisa indicados no §1º do art. 23, no inc. IV, a “pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compõem o presente processo administrativo: Termo de referência, cotação de preços, justificativa dos orçamentos solicitados, previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido, autorização da autoridade competente e justificativa de preço.

Por fim, registra-se a análise do processo sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, tendo em vista os aspectos de juridicidade, esta Assessora Jurídica signatária **opina favoravelmente** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 052/2024 – Dispensa de Licitação nº 016/2024.

É o parecer.

Santo Antônio do Leste – MT, 13 de agosto de 2024.


LAURA BEATRIZ ARAÚJO SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 32.988/O